



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 17/2022

Processo Administrativo nº 129/2022

Objeto: Consecução de finalidade de interesse público e recíproco através da execução do projeto “Transporte Campeonato Gaúcho”, que consiste na participação da equipe de patinação, Magia da Patinação, no Campeonato Gaúcho e Tornei Estadual de Patinação Artística, representando o Município de Frederico Westphalen, conforme plano de trabalho.

Proponente: Clube de Patinação Artística Magia da Patinação.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com o Clube de Patinação Artística Magia da Patinação, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.346.550/0001-10, situada na Rua Presidente Kennedy, nº 909, sala 001, em Frederico Westphalen.

A entidade iniciou suas atividades em 2008 e desde então vem desenvolvendo práticas de patinação artística com atletas em várias modalidades, participando de campeonatos estaduais e nacionais. O clube disponibiliza aulas de patinação para todas as idades, infantil, juvenil e adultos, independente do gênero, fomentando a pratica da atividade esportiva e artística.

O objetivo do projeto “Transporte Campeonato Gaúcho”, é possibilitar a participação da entidade no Campeonato Gaúcho e Tornei Estadual de Patinação Artística, representando o Município de Frederico Westphalen.

Neste viés, considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 21 de junho de 2022.

João Francisco Vendruscolo
Prefeito em Exercício